



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**  
Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Fornecimento mensal de água mineral, galões de 20 (vinte) litros, a serem entregues no local abaixo especificado, nos seguintes quantitativos:

| ITEM | LOCAL                                               | QUANTIDADE ANUAL |
|------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 1    | Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus | 360              |

Endereço para entrega:

**Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus**, localizada na Rua Coronel Constantino da Cunha, 1345 – Bairro Fátima – São Mateus/ES – CEP 29933-530 - Tel/Fax: (27) 3723-5730.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A contratação é necessária para garantir o abastecimento de água mineral, em garrações de 20 litros, para consumo do público interno (servidores, procuradores e colaboradores) e de visitantes em audiências e eventos realizados na Procuradoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1** O critério de julgamento estabelecido para essa contratação será o de menor preço para o item do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** A CONTRATANTE se obriga a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**  
Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: [www.prt17.mpt.gov.br](http://www.prt17.mpt.gov.br)



- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos galões quanto os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio o número de galões entregues e ainda, se for o caso as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- c) Permitir o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, em dias úteis, no horário das 08 horas às 18 horas, devidamente identificados, com o objetivo de realizar os serviços objeto deste contrato;
- d) Armazenar e controlar o uso dos galões de propriedade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter por sua conta a retirada e reposição dos galões quinzenalmente ou de acordo com a necessidade;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, ou a terceiros na execução dos serviços relacionados ao presente contrato;
- c) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- d) Substituir os galões nos quais sejam verificados defeitos ou incorreções em desatendimento às condições legais aferidas pela Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**  
Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: [www.prt17.mpt.gov.br](http://www.prt17.mpt.gov.br)



- 7.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo fornecido no mês anterior em até 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da respectiva Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, que será devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE;
- 7.2** A apuração e pagamento do número de galões será realizada mensalmente;
- 7.3** Os documentos de cobrança com erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 7.4** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo de 5 (cinco) dias úteis que se refere o item 7.1, será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.6** Antes do pagamento de cada parcela devida será verificada a regularidade com as contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, como condição para o recebimento do valor correspondente ao fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ficará a cargo de 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou dos respectivos substitutos.

**8.2** Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.3** Conforme disposição do art. 120 da Lei 14.133/2021 o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** Será celebrado contrato para fornecimento da água mineral, cuja vigência será até o dia 31/12/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**  
Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: www.prt17.mpt.gov.br



**10.1** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 33.90.30.07 – Gêneros de alimentação, constante do Orçamento do Ministério Público do Trabalho consignado à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região para o exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** De acordo com o art. 155 da lei 14.133/2021 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Nos termos do art. 156 da lei 14.133/2021 serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas citadas no item 11.1:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**11.4** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas constantes no item 11.1.

**11.5** A sanção descrita no item 11.2.c será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.b, 11.1.c, 11.1.d, 11.1.e, 11.1.f e 11.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6** A sanção descrita no item 11.2.d será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.h, 11.1.i, 11.1.j, 11.1.k e 11.1.l, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.b, 11.1.c, 11.1.d, 11.1.e, 11.1.f e 11.1.g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita no item 11.2.c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7** A sanção estabelecida no item 11.2.d será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no item 11.7.a, na forma de regulamento.

**11.8** As sanções previstas nos itens 11.2.a, 11.2.c e 11.2.d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.b.

**11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.11** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.b, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**11.12** A aplicação das sanções previstas nos incisos 11.2.c e 11.2.d requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.13** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

11.13.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei 14.133/2021.

**11.14** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.14.1** A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.h e 11.1.i exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.15.** Da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.a, 11.2.b e 11.2.c caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.15.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.16.** Da aplicação da sanção prevista no item 11.2.d caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**  
Rua José Alexandre Buaiz, n. 350, Edº Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP: 2950-545 - Tel/Fax: (27) 2125-4500 Site: [www.prt17.mpt.gov.br](http://www.prt17.mpt.gov.br)



**11.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.17.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

São Mateus, 27 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente  
Waldemir Luiz Duarte  
Secretário da PTM de São Mateus